



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Irajuba

1

Sexta-feira • 7 de Outubro de 2016 • Ano • Nº 984

Esta edição encontra-se no site: [www.irajuba.ba.io.org.br](http://www.irajuba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Irajuba publica:

- **Lei Nº 01 /2016, de 06 de junho de 2016** - Fixa os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Irajuba para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências
- **Lei Nº 01 /2016, de 06 de junho de 2016** - Dispõe sobre os Subsídios Mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Irajuba para a legislatura de 2017-2020, e dá outras providências
- **Decreto Nº 191/16,30 de Setembro de 2016** - Decretar feriado municipal no próximo dia 03 de Outubro, devido a reorganização de escolas e outras necessidades pós Eleições.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

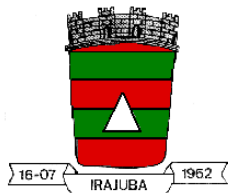
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Irajuba

Estado da Bahia – CEP 45.370-000  
Praça Santo Antônio, 136 - Centro.  
Fones: (73) 3548-2300

**LEI Nº 01 /2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

**“ Fixa os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Irajuba para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA – BA**, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Irajuba, Estado da Bahia para o quadriênio que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020 serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei.**

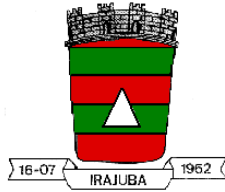
**Art. 2º -Por Subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.**

**Art. 3º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:**

**I O subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

**II O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais);**

**III O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Irajuba**

Estado da Bahia – CEP 45.370-000  
Praça Santo Antônio, 136 - Centro.  
Fones: (73) 3548-2300

**Art. 4º-** As remunerações previstas nesta lei serão pagos em parcelas únicas, vedado qualquer acréscimo, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 5º-** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de Índices.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017 e vigorando até 31 de dezembro de 2020.

**Irajuba-BA, 06 de Junho de 2016.**

**José dos Santos Souza**

**Presidente**

**Jailson Pereira de Figueiredo**

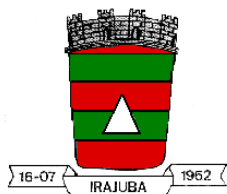
**Vice-Presidente**

**Jaime Pereira de Figueiredo**

**1º Secretário**

**Carlos Emanuel Lima de Moura Júnior**

**2º Secretário**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Irajuba

Estado da Bahia – CEP 45.370-000  
Praça Santo Antônio, 136 - Centro.  
Fones: (73) 3548-2300

**LEI Nº 01 /2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

**“ Dispõe sobre os Subsídios Mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Irajuba para a legislatura de 2017-2020, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA – BA**, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Irajuba para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020 é fixado nesta Lei da Seguinte forma:**

**§1º - Fica fixado subsídio mensal dos vereadores no valor de R\$ 5.060,00 ( Cinco mil e sessenta reais).**

**§2º - O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será de 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais).**

**§3º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20%(Vince por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.**

**§4º - O gasto com remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, conforme a legislação vigente, os seguintes limites:**

**I .5%(Cinco por cento) da receita do Município;**

**II .70% (Setenta por cento) da receita da Câmara;**

**III. 6% (Seis por cento ) da Receita Corrente Liquida.**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Irajuba**

Estado da Bahia – CEP 45.370-000  
Praça Santo Antônio, 136 - Centro.  
Fones: (73) 3548-2300

**Art.2º- Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos nº29, VI e VII, 29-A, IV, § 1º e 37, inciso XI da constituição.**

**Art.3º- Respeitar os limites previstos no artigo nº 2, os subsídios fixados nesta Lei poderão ser alterados, observando-se o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.**

**Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.**

**Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017 e vigorando até 31 de dezembro de 2020.**

**Irajuba-BA, 06 de Junho de 2016.**

**José dos Santos Souza**

**Presidente**

**Jailson Pereira de Figueiredo**

**Vice-Presidente**

**Jaime Pereira de Figueiredo**

**1º Secretário**

**Carlos Emanuel Lima de Moura Júnior**

**2º Secretário**

## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Irajuba**

Praça Santo Antonio, 132 - Centro

Cep 45370-000

Irajuba/Bahia

Fone: (73) 548-2148 - E-Mail: [prefeiturairajuba@gmail.com](mailto:prefeiturairajuba@gmail.com)

**DECRETO Nº 191/16.**

**30 de Setembro de 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar feriado municipal no próximo dia 03 de Outubro, devido a reorganização de escolas e outras necessidades pós Eleições.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se:

Publique-se

e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Setembro de 2016.

16-07

IRAJUBA

1962

**Antonio Oliveira Sampaio**

Prefeito Municipal